

Id:0F8BDDE45052ADD2



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Praça São Pedro, 69, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiui.pi.gov.br

PORTARIA n° 134/2023/GP, de 25 de maio de 2023.

*"Concede licença prêmio à servidora Ana Maria Leal Rodrigues".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. *Maria José de Sousa Moura*, no uso de atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° 007/93,

Considerando o requerimento n° 19/2023 da servidora ANA MARIA LEAL RODRIGUES, portadora do CPF n° 746.732.113-91, que solicita a concessão de licença prêmio por um período de 03 (três) meses;

Considerando, o parecer jurídico n° 19/2023, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, entendendo ser legalmente possível a concessão da licença prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, tendo em vista a servidora preencher os aquisitivos de férias-prêmio em decorrência de seu tempo de serviço;

RESOLVE:


Artigo 1º. CONCEDER à servidora ANA MARIA LEAL RODRIGUES, Férias-Prêmio por um período de 03 (três) meses, com termo inicial em 15 de maio de 2023 e termo final em 15 de agosto de 2023;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2023.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Santana do Piauí, 25 de maio de 2023.

  
 MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA  
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

Id:09FEC802DA2AB00D



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 05/2023.

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Candidatos e Respectivos Fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o Procedimento de sua Apuração no Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal N° 16/2021, de 16 de outubro de 2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução N° 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Gurgueia/PI e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal N° 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal N° 16/2021, de 16 de outubro de 2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal N° 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal N° 16/2021, de 16 de outubro de 2021 instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

§1º - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado;

§2º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la;

§3º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado;

§4º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua: 04 de outubro, S/N - Centro, em São Gonçalo do Gurgueia/PI, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

§5º - As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: [crassaogoncalo726@gmail.com](mailto:crassaogoncalo726@gmail.com)

§6º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo;

§7º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se

notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas;

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI



notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas;

**Parágrafo único** - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas),

bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação;

**Parágrafo único**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

§ 1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12** - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade;

**Parágrafo único** - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 15 de abril de 2023.

*Lucas Custódio da Silva*  
**LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA**

Presidente do CMDCA do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

**Id:OE28986BF2C8B012**



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI. LEI MUNICIPAL Nº 037/2000, DE 02/04/2000 E REVOGADA PELA LEI Nº 16/2021, DE 16/10/2021.**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023.**

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**DATA: 18/05/2023**

Qtd	NOME	CPF
01	AÉLIA CUSTÓDIO RIBEIRO	067.122.833-10
02	ANAÍDE PEREIRA DA SILVA	031.853.443-67
03	CAITANA NETA CUSTÓDIO ANDRADE MATOS	954.757.021-87
04	CARLOS ALEXANDRE ALVES CUSTÓDIO	925.284.493-72
05	HÉRIK DE SOUZA GAMA	106.844.323-58
06	ISAIAS BARROS AGUIAR FILHO	451.682.293-87
07	LOURIVAL RODRIGUES CORDEIRO	008.710.563-21
08	LUIZ ARNALDO ALVES DE SOUSA	023.544.221-64
09	MARIA DO SOCORRO ALVES AGUIAR	053.522.003-02
10	MARENILTON PEREIRA DA SILVA	019.807.223-66
11	MEIRE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	008.517.971-05
12	TIAGO ALEXANDRE DA SILVA	091.169.853-11
13	VASTUALDO BARROS LIRA	006.779.583-82
14	WANDERSON SILVA QUEIROZ	087.145.673-77

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 18 de maio de 2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.**

**LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA**

Presidente do CMDCA.

*Lucas Custódio da Silva*

**Id:OE28986BF2C8AF1F**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - ESTADO DO PIAUÍ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Antônio Feltosa, 90 - Centro CEP: 64330-000, CNPJ Nº 21.672.987/0001-60  
 Fone: (86) 3249-1311 | WhatsApp: (86) 98194-3975  
 E-mail: sme@saomigueldotapuiopia.gov.br  
 Instagram: @smeamt.pi | Facebook: SME São Miguel



**PORTARIA Nº 344/SME/SMT**

São Miguel do Tapuio - PI, 25 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de organização do Teste Seletivo e dá outras providências.**

A Secretária Municipal Educação de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 37 da CF, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, a falta de servidores efetivos para serem lotados nas unidades escolares do Município de São Miguel do Tapuio - PI;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de excepcional interesse público de contratação de servidores temporários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de organização do Teste Seletivo, que visa à seleção de candidatos para o ingresso nos quadros de servidores temporários do Município de São Miguel do Tapuio - PI:

- I - Lidervania Soares de Moraes - CPF: 900.565.233-00
- II - Vagna Alves Sabino CPF: 900.367.353-53
- III - Cineas Aurelio Filho - CPF: 106.004.263-00
- IV - Evaldo Alves de Oliveira - CPF: 489.855.033-91
- V - Elizangela Soares Costa - CPF: 865.667.253-34

**Art. 2º.** A comissão de organização de que trata esta portaria deverá adotar todas as medidas e providências necessárias à execução do Teste Seletivo, bem como fiscalizar e acompanhar a inteira realização do referido certame.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio, em 25 de maio de 2023.

MARCELLI GOMES CARDOSO:027169816981361  
 Assinado de forma digital por MARCELLI GOMES CARDOSO:02716981361  
 Marcelli Gomes Cardoso  
 Secretária Municipal de Educação